



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**DECRETO Nº 1.211, DE 8 DE MARÇO DE 2016.**

*(Revogado pelo Decreto nº 1.449, de 24 de agosto de 2017)*

~~Fixa preço público mínimo para utilização de área pública por quiosque, e adota outra providência.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município e com fulcro no inciso II do art. 122 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013,~~

**~~D E C R E T A:~~**

~~**Art. 1º** É fixado preço público mínimo para utilização de área pública por quiosque, mediante permissão de uso, no percentual anual correspondente a 1% (um por cento) do valor venal estabelecido para terrenos na planta de valores genéricos, calculado proporcionalmente à área ocupada.~~

~~Parágrafo único. O valor do preço público poderá ser parcelado em até 12 (doze) vezes, em parcelas iguais e sucessivas, de acordo com o previsto em termo de permissão de uso.~~

~~**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, 8 de março de 2016.~~

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

**Cleide Brandão Alveranga**  
Secretária Municipal de  
Desenvolvimento Econômico e Emprego

**Adir Cardoso Gentil**  
Secretário Municipal de Governo e  
Relações Institucionais